



LEI Nº 187 DE 10 DE MAIO DE 2005.

Autora: Maria Cristina dos Santos Lima

“Dispõe sobre a criação da Casa Abrigo para atendimento às Mulheres e Idosos vítimas de violência”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Mesquita, CASA ABRIGO, destinada a proteção de mulheres e idosos, vítimas de comprovada violência

§ 1º - A comprovação da violência, constante no *caput* do presente artigo, obedecerá prioritariamente os seguintes critérios:

- I – Decisão ou encaminhamento judicial;
- II – ação ou registro de ocorrência policial;
- III – Reconhecimento da autoridade municipal competente.

Art. 2º – Os recursos para a criação e manutenção da Casa Abrigo, advirão de verbas orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 10 de maio de 2005.

Artur Messias da Silveira